

LEI N.º 532/2001- DE 14 DE AGOSTO DE 2001.**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO-
FMH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica devidamente autorizado a criação do Fundo Municipal de Habitação, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e metas para o financiamento de unidades habitacionais construídas no Município de Atilio Vivacqua.

Art. 2º - Os pagamentos e receitas do Fundo Municipal de Habitação são recursos;

I – provenientes de pagamentos de prestações de Casas Populares Construídas no Município de Atilio Vivacqua

II – Repasses de subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais.

III – Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo realizadas na forma de Lei.

IV – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas de prestações de serviços e de outras transferências – que o fundo Municipal de Habitação terá direito a receber por força de Lei e de Convênio no setor.



Vivacqua-ES

09:30

Para Nossa Felicidade!!

325

V – Produto de convênios firmados com outras entidades – financiadoras.

VI – Doações em espécies que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da administração Pública Municipal, responsável pela fiscalização, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Habitação, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes;

Art. 3º - O FMH será gerado pela Secretaria Municipal de Ação Social e Secretaria Municipal de Finanças, sob orientação do Conselho Municipal de Habitação.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Habitação, constará no Plano Diretor do Município.

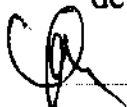
§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Habitação, integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Habitação serão aplicadas em:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projeto, serviços de Habitação, desenvolvidas pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política Habitacional ou por órgãos conveniados.

II – Construção, reforma de novas Casas Populares, aplicação em prestação de serviços ligados a política Habitacional do Município.

III – Desenvolvimento de Programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área Habitacional



Vivacqua-ES

09:30

Estr. Alameda Felicidade, 1111

326

Art. 4º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Habitação serão submetidas à apreciação do conselho Municipal de Habitação, de forma essencial e analítica.

Art. 5º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional especial até o limite, estabelecidos e obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º, do art. 43, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSÉ LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal